

**PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL
PARA AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE CLOUD PÚBLICA E SERVIÇOS CONEXOS**

Reg 204/2022

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas que integram o contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de subscrição de serviços de *cloud* pública e serviços conexos, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II, que constituem parte integrante do presente CE.

Cláusula 2.ª

Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato entra em vigor no terceiro dia após a notificação da emissão do visto prévio do Tribunal de Contas pela Agência, I.P. ao Cocontratante, e vigora pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

Cláusula 4.ª

Local da execução do contrato

Os serviços a fornecer pelo cocontratante serão prestados na sede da Agência, I.P. e remotamente, sempre de acordo com as indicações que, para o efeito, lhe sejam dadas pelo Contraente público, de acordo com o estabelecido nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 5.ª

Principais obrigações do Cocontratante

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Cocontratante obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral, adequado e pontual cumprimento do objeto do contrato, considerando as finalidades a que o mesmo se destina.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer os serviços correspondentes à subscrição da *cloud* pública objeto do contrato, nos termos previstos na Parte II do CE;
 - b) Prestar os serviços conforme os requisitos e características técnicas definidas no CE e demais documentos contratuais;
 - c) Garantir à Agência, I.P. o acesso, a todo o momento, de forma presencial ou remota, aos ambientes de instalação ou desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, para efeitos de monitorização e fiscalização do mesmo;



- d) Comunicar, de imediato, após o respetivo conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento atempado de qualquer das suas obrigações;
- e) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto do Contraente Público, de forma a garantir a correta e adequada implementação dos serviços contratados;
- f) Prestar de forma completa e integrada as informações em cada momento relativas às condições dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos e prestar todos os esclarecimentos que sejam relevantes ou requeridos pelo Contraente Público;
- g) Proceder à cobertura, através de contratos de seguro, de quaisquer riscos de acidentes pessoais relativos aos seus colaboradores, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor, bem como assegurar a cobertura dos riscos associados ao transporte e à instalação dos equipamentos objeto do contrato;
- h) Designar um elemento que assuma funções de interlocução junto da Agência, I.P., nomeadamente para efeitos de acompanhamento da execução do contrato.

Cláusula 6.ª

Poder de conformação da prestação pelo Contraente Público

Sem prejuízo da autonomia do Cocontratante, dentro dos limites do CE e da Proposta adjudicada, o Cocontratante aceita expressamente os poderes do Contraente Público, nos termos dos artigos 302.º e seguintes do CCP e demais legislação em vigor, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais do projeto a implementar.

Cláusula 7.ª

Relatório Final

1. Sem prejuízo do disposto na Parte II relativamente aos serviços objeto do contrato, e para além de outros documentos e materiais previstos noutras disposições do CE, o Cocontratante deverá entregar ao Contraente Público um Relatório final de execução, bem como os manuais técnicos dos serviços implementados, sempre que aplicável e nos termos descritos na Parte II do CE.
2. Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, e serão entregues em suporte digital, no formato PDF, com texto selecionável e pesquisável.
3. Sempre que outros não decorram da Parte II do presente CE, as datas de entrega dos documentos previstos no número 1 serão acordadas entre as partes, não podendo em caso algum o Contraente Público proceder ao pagamento dos últimos 5% (cinco por cento) do valor do Contrato relativo aos serviços conexos, sem que todos eles sejam recebidos e validados pelo Contraente Público.



4. O Contraente Público, quer antes da receção desses documentos, quer depois da sua receção, mas antes da sua validação formal, poderá discutir com o Cocontratante o respetivo conteúdo, acordando nos conteúdos, alterações ou aditamentos que forem convenientes.

Cláusula 8.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O Cocontratante garante o sigilo relativamente a todas as informações ou documentos relativos ao objeto do presente procedimento ou relacionados com a atividade da Agência, I.P., que sejam fornecidos ao Cocontratante ou a quaisquer dos seus técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, não podendo ser divulgados e/ou usados para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidos a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Cocontratante compromete-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenha no seu âmbito, competindo-lhe assegurar o cumprimento desse dever relativamente a todos os colaboradores, independentemente da natureza do vínculo contratual que com eles tenha.
3. O Cocontratante só pode divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo judicial.
4. O Cocontratante deve ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus técnicos que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que venham contratualmente a ser qualificadas como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos, de qualquer natureza, a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
6. O Cocontratante e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a total confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente aos trabalhadores do Contraente Público com quem contactem.
7. Nenhum documento ou dado a que o Cocontratante tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do Contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa do Contraente Público.
8. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Contraente Público, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a



proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Cocontratante, devendo, em qualquer caso, o Cocontratante credenciar os colaboradores da equipa sempre que em causa esteja ou possa estar o tratamento de dados pessoais.

Cláusula 9.ª

Conformidade e operacionalidade

- 1 O Cocontratante obriga-se a disponibilizar à Agência, I.P. os serviços com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de software e das garantias a este relativo no que respeita à conformidade das subscrições a disponibilizar.
- 3 O Cocontratante é responsável perante a Agência, I.P. por qualquer defeito ou discrepância das subscrições objeto do contrato que existam no momento em que lhe forem disponibilizadas.
- 4 Sempre que aplicável, o Cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com o princípio do *Privacy by Design* e/ou do *Privacy by Default*, fazendo constar esta obrigação e a metodologia e processos definidos no Relatório final de execução.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo Cocontratante e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o Cocontratante assume a qualidade de subcontratante (“*processor*”) no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a Agência, I.P. assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O tratamento dos dados pessoais autorizado ao abrigo do Contrato a celebrar será o estritamente necessário à execução do mesmo, de acordo com as instruções do Contraente Público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.



4. O Cocontratante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato;
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
 - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os seus colaboradores, incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o Cocontratante, cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais tratados, sem prejuízo do respeito do cumprimento de obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções;
 - g) Garantir, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que qualquer informação, cópia, reprodução ou qualquer outro modo de retenção de informação relativamente aos dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
5. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
6. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão ser acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares para a finalidade a que se destinam, para que a Agência, I.P., no âmbito



exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.

7. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
8. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Público.
9. O Cocontratante obriga-se a ressarcir o Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Contraente Público, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
10. O Encarregado de Proteção de Dados é a licenciada Patrícia Guedes com o email protecao.dados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 11.ª

Conflito de interesses e responsabilidade

1. O Cocontratante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da Agência, I.P.
2. O Cocontratante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Agência, I.P., ou para os seus direitos e interesses.
3. O Cocontratante obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da Agência, I.P., quando tenham sido criados ou causados por si ou por qualquer dos seus subcontratados.



SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA, I.P.

Cláusula 12.^a

Preço-base e preço contratual

1. O preço base fixado para o presente procedimento, que constitui o encargo máximo a pagar pela execução da prestação de serviços que constitui objeto do contrato a celebrar, é de 2.364.033,60 € (dois milhões e trezentos e sessenta e quatro mil e trinta e três euros e sessenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Agência, I.P. obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P. pelo presente CE, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Agência, I.P. devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida após o consumo de cloud, no caso da subscrição, sendo o pagamento dos serviços realizado mensalmente, e obrigatoriamente acompanhado de uma descrição, com data e tempo, dos serviços prestados.
3. A emissão das faturas pelo Cocontratante deve observar o disposto no artigo 299º-B do CCP, sendo aplicável o disposto no artigo 9.º Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 104/2021, de 27 de novembro.
4. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos



- de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
5. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores ou descritivo indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respectivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 6. A comunicação ao cocontratante referida no número anterior deve ser efetuada pela Agência, I.P. no prazo máximo de 10 (dez) dias.
 7. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante, da qual deve ser titular.
 8. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará a Agência, I.P. incorrer em mora com a correspondente aplicação, do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até ao integral e efetivo pagamento.
 9. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327º do CCP.
 10. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. Sem prejuízo das competências exercidas pelos demais membros da equipa da Agência, I.P., a execução do contrato é acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P. e mencionado no contrato a celebrar.
2. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.



SECÇÃO IV

MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações contratuais, por razões que lhe sejam imputáveis, a Agência, I.P. pode exigir ao Cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes:
 - a) No valor de 10 ‰ (dez por mil) do preço contratual por cada dia de atraso na conclusão da disponibilização da subscrição Azure, relativamente ao prazo previsto;
 - b) No valor de 1 ‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso na prestação dos serviços contratados, de acordo com o vier a ser fixado entre o Contraente Público e o Cocontratante ou o estabelecido na Parte II do CE.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite máximo previsto no número anterior, e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento).
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a Agência, I.P. pode aplicar uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento).
5. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o Cocontratante a emitir os necessários documentos contabilísticos para o efeito.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente nos termos das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.
7. A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.



Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Consideram-se como motivos de força maior, designadamente, os seguintes:
 - a) Greves, conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra, invasão e mobilização que originem a suspensão ou interrupções do trabalho;
 - b) Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que suspendam ou interrompam o trabalho.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) Declaração de estado de emergência ou de calamidade pública, imposições administrativas ou legislativas de teletrabalho ou de circulação, por motivos sanitários, em situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação.



5. Quando o motivo de força maior for reconhecido como comprovado pela Agência, I.P., consideram-se os prazos acordados prorrogados pelo tempo em que aquele os tenha afetado.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte da Agência, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no contrato, a Agência, I.P., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante pode qualificar como incumprimento definitivo o incumprimento dos prazos, parciais ou final, para a execução do contrato e entrega de artes finais ou documentos similares, quando este tenha ultrapassado o prazo contratual e o posterior que possa ser fixado.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante.
4. O Contraente Público pode, caso assim o entenda, solicitar ao Cocontratante a cessão da posição contratual, nos termos constantes do artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. No caso previsto na parte final do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Agência, I.P., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 20.^a

Execução da Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no programa do procedimento, pode ser executada pela Agência, I.P. sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos



resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.

2. Salvo no caso de incumprimento definitivo, a execução parcial ou total da caução constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Agência, I.P. para esse efeito.
3. À liberação da caução é aplicável o regime constante do artigo 295º do CCP.

Cláusula 21.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação apenas são permitidas mediante autorização prévia escrita do Contraente Público, sendo aplicável o regime constante dos artigos 316º a 318º, 319º a 321º do CCP.

Cláusula 22.^a

Direitos de propriedade intelectual

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo Cocontratante para o Contraente Público ou pelo Contraente Público ao abrigo do Contrato, incluindo nomeadamente o software, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto “obras”) pertencem ao Contraente Público, ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração adjudicada.
2. O Cocontratante garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que possuam com o Cocontratante, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente ao Contraente Público.
3. O Cocontratante é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos serviços objeto do Contrato, nomeadamente,



projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

4. O Cocontratante é responsável por qualquer reclamação formulada perante a Contraente Público, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a Contraente Público o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do Cocontratante na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
5. No caso de o Contraente Público ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, o Cocontratante indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 23.^a

Transferência da propriedade

1. Com a aceitação dos serviços objeto do presente Contrato, ocorre a transferência da propriedade dos mesmos para o Contraente Público, bem como de todos os documentos elaborados pelo Cocontratante previstos neste CE, podendo o Contraente Público utilizá-los, reproduzi-los, alterá-los e cedê-los livremente, sem quaisquer restrições e sem necessidade de autorização do Cocontratante.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente CE.

SECÇÃO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Agência, I.P. e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os contactos a definir obrigatoriamente no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida no 2º (segundo) dia útil após o envio.



Cláusula 25.^a

Encargos

Todos os encargos decorrentes da prestação de caução e da celebração do contrato, incluindo os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, bem como todos os que não se encontrem expressamente atribuídos à Agência, I.P., são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 26

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.^a

Legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no programa do procedimento e no presente caderno de encargos, é aplicável o CCP.



PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Caderno de Encargos –
Parte II - Especificações Técnicas
Aquisição e Subscrição de Serviços Cloud

Índice

Abreviaturas	4
Glossário de termos	5
1 Enquadramento e Objetivos	6
1.1 Enquadramento	6
1.2 Âmbito e Objetivos.....	6
1.3 Agência para o Desenvolvimento e Coesão	6
1.3.1 Organização.....	6
2 Caracterização dos Serviços	8
2.1 Serviços <i>cloud</i> Azure	8
2.2 Serviços conexos.....	8
2.3 Consumos da subscrição de <i>cloud</i> pública Azure.....	8
3 Gestão do Serviço	10
Apêndice I – Características da equipa.....	11
Perfil Técnico.....	11
Certificações.....	12

Lista de Figuras

Figura 1 - Organograma da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (fevereiro 2022) 7

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Consumos limite por tipo de bolsa 9

Tabela 2 – Reunião Mensal..... 10

Tabela 3 – Certificações/ Experiência..... 12

Abreviaturas

Para efeitos do presente documento e respetivos Anexos, os acrónimos referidos na lista seguinte têm o sentido que aí lhes é atribuído, quando utilizados no texto com a formatação que aqui é usada:

- a) CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- b) FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, instrumentos de financiamento aprovados por legislação da União Europeia que suportam ações europeias, nacionais, regionais, locais e até internacionais, para atingir objetivos de desenvolvimento;
- c) MS – Microsoft;
- d) SI/TI – Sistemas de Informação e Tecnologias de Informação;
- e) IaaS (Infrastructure as a Service) - modelo de computação na Cloud que fornece recursos fundamentais de computação, rede e armazenamento aos consumidores a pedido, através da Internet;
- f) KPI – *Key Performance Indicators*, o mesmo que indicadores de desempenho;
- g) PaaS (Platform as a Service) - ambiente completo de desenvolvimento e implementação na Cloud, com recursos que permitem fornecer desde simples aplicações baseadas em Cloud até aplicações empresariais sofisticadas, suportadas em Cloud;
- h) SaaS (Software as a Service) - modelo de fornecimento de software que permite aos utilizadores ligarem-se a e usarem aplicações baseadas na Cloud, através da Internet;
- i) SLA – *Service Level Agreement*, o mesmo que Níveis de Serviço.

Glossário de termos

Apenas para referência (esta secção, depois de revista e completada em função das especificações, deve ser incorporada no caderno de encargos (componente jurídica))

1. Para efeitos do presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos, as palavras referidas nas alíneas seguintes têm o sentido que aí lhes é fixado:

- a) *ADJUDICATÁRIO*: O operador económico cuja proposta foi objeto de adjudicação no âmbito do Concurso; o mesmo que *CoCoCONTRATANTE*;
- b) *CADERNO DE ENCARGOS*: O presente documento;
- c) *CoCoCONTRATANTE*: O operador económico com o qual foi celebrado um contrato ao abrigo do presente concurso; o mesmo que *ADJUDICATÁRIO*;
- d) *CONTRATO*: O contrato de aquisição dos serviços a celebrar, para cada um dos lotes, de acordo com as cláusulas jurídicas e técnicas constantes do CADERNO DE ENCARGOS e das demais peças do procedimento;
- e) *DOCUMENTO*: O documento corresponde ao registo, qualquer que seja a sua data, forma ou suporte material, que contém uma informação e é produzido ou recebido por uma entidade pública ou privada no exercício da sua atividade. No contexto da gestão documental, a integração desse registo num Processo de Negócio pressupõe a respetiva contextualização, instanciando, a partir desse momento, o documento. Esta contextualização é definida pela própria natureza do Processo de Negócio e um mesmo documento tem tantas contextualizações quantos os Processos de Negócio do qual faz parte. É esta contextualização, no âmbito de um processo de negócio, que confere aos dados significado e mais-valia para o negócio;
- f) *ENTIDADE ADJUDICANTE OU AGÊNCIA, I.P.*: A Agência para o Desenvolvimento e Coesão IP;
- g) *GESTOR DE CONTRATO*: Elemento da ENTIDADE ADJUDICANTE designado para desempenhar as funções previstas no Artigo 290.º-A do CCP;
- h) *PROPOSTA*: A proposta adjudicada;
- i) *SERVIÇO* – Designação genérica do conjunto de serviços a prestar pelo CoCoCONTRATANTE expressamente identificados no CADERNO DE ENCARGOS ou necessários para o cumprimento das suas obrigações ao abrigo do CONTRATO;
- j) *SERVIÇOS CONEXOS* - serviços de assistência pós-venda, serviços de continuidade do produto e serviços de upgrade de versão.

1 Enquadramento e Objetivos

1.1 Enquadramento

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., doravante designada por AGÊNCIA, I.P., tem como missão a coordenação da Política de Desenvolvimento Regional e assegurar a coordenação geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

A disponibilização dos fundos europeus a Portugal e a necessidade de convergência com a União Europeia, estabelece a necessidade de criar as condições para que o ciclo de programação 2021-2027, designado por PT2030, possa ser iniciado com celeridade, suportado em mecanismos que permitam a agilização do processo de candidatura e acelerem a fase de execução dos projetos, garantindo a mitigação do risco de fraude.

São grandes os desafios a que urge dar resposta neste momento inicial do PT2030, dando seguimento às lições aprendidas com o PT2020, antes e depois da situação pandémica, e procurando ajustar o complexo ecossistema de suporte à gestão e coordenação dos Fundos Europeus aos pilares do acordo de parceria e à realidade da economia portuguesa.

O aumento da procura de financiamento por parte dos potenciais beneficiários, justificado pelo alargamento do alcance dos fundos a mais setores da economia, aumenta a pressão sobre os organismos com responsabilidades diretas no processo administrativo, de controlo e acompanhamento dos projetos.

1.2 Âmbito e Objetivos

Neste enquadramento, a AGÊNCIA, I.P., pretende dar continuidade à transformação organizacional que vem sendo concretizada, dando continuidade à subscrição de serviços *cloud* Azure, para a realização de atividades relacionadas com a infraestrutura, plataformas e *software cloud*. A AGÊNCIA, I.P., no âmbito do presente procedimento, pretende contratar a aquisição de subscrição de serviços de *cloud* pública (IaaS, PaaS e SaaS) e serviços conexos adquirir, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo 2 do presente Caderno de Encargos.

1.3 Agência para o Desenvolvimento e Coesão

1.3.1 Organização

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão é o organismo central na gestão e acompanhamento dos Fundos Europeus, tendo por missão coordenar a Política de Desenvolvimento Regional e assegurar a coordenação geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e a responsabilidade acrescida na comunicação com o beneficiário e com todos os organismos que operacionalizam a estratégia acordada entre o Estado Português e a União Europeia nos Quadros de Programação Plurianuais. Dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, a AGÊNCIA, I.P. é um instituto público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, tendo jurisdição em todo o território nacional.

2 Caracterização dos Serviços

Neste capítulo descrevem-se as especificações sobre os serviços a prestar que incluem a subscrição de serviços *cloud* pública Azure, doravante *cloud* Azure e os serviços conexos associados, pretendidos pela AGÊNCIA, IP.

2.1 Serviços *cloud* Azure

R.SRV 1. São considerados serviços *cloud* Azure, os serviços a subscrever, de:

- a. IaaS – Infrastructure as a Service
- b. PaaS – Platform as a Service
- c. SaaS – Software as a Service

2.2 Serviços conexos

R.SRV 2. São considerados Serviços Conexos à subscrição *cloud* Azure, doravante SERVIÇOS CONEXOS, os serviços de assistência pós-venda, serviços de continuidade do produto e serviços de upgrade de versão.

R.SRV 3. Os SERVIÇOS CONEXOS serão prestados através de uma bolsa de 3240 (três mil duzentas e quarenta) horas, conforme forem sendo solicitados pela AGÊNCIA, IP., e que fazem parte do objeto do contrato a celebrar.

R.SRV 4. Aos serviços conexos estará obrigatoriamente afeta uma equipa (EQUIPA DE SERVIÇOS CONEXOS) com os perfis identificados no *Apêndice I – Características da equipa*.

R.SRV 5. A EQUIPA DE SERVIÇOS CONEXOS deve realizar, entre outras compatíveis com os perfis e competências requeridos, as seguintes atividades:

- a. Gestão de portais associados à solução *Cloud* (contratuais e técnicos);
- b. Análise de consumos e produção de relatórios;
- c. Propostas de Otimização de custos na utilização de plataforma *Cloud*.

R.SRV 6. Os SERVIÇOS CONEXOS devem ser prestados tanto nas Instalações da AGÊNCIA, IP, como nas instalações do COCONTRATANTE, conforme venha a ser indicado pela AGÊNCIA, IP, ao longo da execução do contrato.

2.3 Consumos da subscrição de *cloud* pública Azure

R.SRV 7. A subscrição de *cloud* pública Azure, deve possuir duas componentes de consumo no modelo de “*pay as you go*”:

- a. Consumo *cloud* Azure - correspondente a uma “bolsa de consumo *cloud* Azure”, que será associado ao *Part number* já existente e paga na medida em que seja realizado o consumo por parte da AGÊNCIA, IP;
- b. Consumo de SERVIÇOS CONEXOS - correspondente a uma “bolsa de horas de Serviços Conexos”, que será paga na medida em que seja realizado o consumo por parte da AGÊNCIA, IP.

R.SRV 8. As bolsas de consumo têm o limite de quantidades, para o tempo total de vigência do contrato, inscrito na tabela seguinte:

Tabela 1 - Consumos limite por tipo de bolsa

Bolsas de Consumos		
Part number	Descrição	Quantidade
Bolsa de Consumo <i>cloud</i> Azure		
6QK-00001	Azure	2160
Bolsa de Consumo de Serviços Conexos		
A definir ao longo da execução do contrato	Serviços Técnicos Conexos à solução	3240

- R.SRV 9. As subscrições de *cloud* Azure devem ser disponibilizadas no prazo máximo de 3 dias após a notificação da obtenção do visto prévio do contrato pelo Tribunal de Contas.

3 Gestão do Serviço

- R.SRV 10. A gestão do serviço assenta em reuniões mensais para controlo, acompanhamento e garantia da qualidade dos serviços entregues.
- R.SRV 11. Poderão ser ainda realizadas reuniões periódicas de ponto de situação sempre que necessário e sempre que convocadas pela AGÊNCIA, I.P no sentido de efetuar avaliação dos trabalhos realizados, discutir o plano de trabalho, respetivos riscos, problemas / questões a avaliar, identificação de ações de melhoria do serviço, etc.
- R.SRV 12. O *ADJUDICATÁRIO* é responsável pela preparação de documentos de suporte às reuniões mensais com a a *AGÊNCIA, I.P.*:

Tabela 2 – Reunião Mensal

Reunião	Periodicidade	Intervenientes	Assuntos	Documentos	Envio documentos
Reunião Mensal	Mensal	ADJUDICATÁRIO e Agência, I.P.	Análise global da qualidade dos serviços prestados e definição de ações estratégicas de melhoria	Relatório mensal: • Ponto de situação sobre a prestação do serviço ao longo do período decorrido; • Análise de consumos do contrato no sentido de assegurar a melhor gestão das capacidades contratadas; • Apresentação de lista de melhorias / evoluções propostas pelo ADJUDICATÁRIO visando o incremento da qualidade e da eficiência do serviço prestado • Pontos para decisão	A enviar pelo ADJUDICATÁRIO, até 1 dia antes da reunião

- R.SRV 13. O *ADJUDICATÁRIO* deve lavrar atas das reuniões realizadas, a assinar por todos os intervenientes após aprovação pela AGÊNCIA, I.P., da qual conste um sumário dos assuntos tratados e as respetivas conclusões.

Apêndice I – Características da equipa

O ADJUDICATÁRIO deve apresentar na proposta uma equipa que, ao longo de toda a duração do contrato, seja constituída no mínimo pelos perfis indicados abaixo, com as habilitações, certificações/formação e experiência mínimas identificadas, sob pena de exclusão.

Perfil Técnico

1 - Gestor do Serviço

Compete ao gestor do serviço a coordenação das equipas de operação, produção de relatórios de atividade e garantir o cumprimento dos KPI e SLAs Acordados.

Habilitações	Experiência	Certificação/Formação
Licenciatura (ou superior) na área de Informática ou equivalente	- Mínimo de 6 anos de experiência em Gestão de Projetos. - Experiência em Projetos de Gestão da Mudança	- ITIL Foundation V4 - Project Management Professional (PMP) Certification - Formação em Sistema de Gestão de Segurança da Informação

2 - Gestor Operacional

Compete ao gestor operacional:

- Coordenar recursos internos e de terceiros/fornecedores para a integral e adequada execução das atividades;
- Assegurar que todos os projetos sejam entregues no prazo estipulado;
- Desenvolver os objetivos do projeto, envolver todas as partes interessadas relevantes e assegurar viabilidade técnica das soluções requeridas no decorrer do contrato.

Habilitações	Experiência	Certificação/Formação
12º ano (ou superior)	- Mínimo de 10 anos de experiência como gestor de Projeto e ou Gestor de Serviço - Experiência de Implementação Técnica na componente servidora - Experiência de Implementação Técnica na migração de On-Premise para Cloud.	- ITIL Foundation V3 - Formação em Sistema de Gestão de Segurança da Informação

3 – Técnico Especialista

Compete ao técnico especialista prestar apoio técnico em pedidos de maior complexidade.

Habilitações	Experiência	Certificação/Formação
Licenciatura (ou superior) na área de Informática ou equivalente	- Mínimo de 10 anos de experiência em arquitetura Modern Workplace/ M365 - Experiência consolidada em implementação de soluções M365 E3 e E5	- Microsoft Certified Solutions Associate: Office 365 - Microsoft 365 Certified: Modern Desktop Administrator Associate - Microsoft 365 Certified: Enterprise Administrator Expert - Microsoft Certified Solutions Expert: Productivity - Microsoft Certified Solutions Expert: Messaging - Formação Sistema de Gestão de Segurança da Informação

Certificações

A equipa terá de apresentar, sob pena de exclusão, as certificações nas quantidades mínimas e máximas que se apresentam na tabela seguinte:

Tabela 3 – Certificações/ Experiência

Número mínimo de colaboradores por cada uma das certificações	Número máximo de colaboradores por cada uma das certificações	Certificações
1	2	Planning and Configuring a Messaging Platform
1	2	Microsoft Security, Compliance, and Identity Fundamentals
1	1	Microsoft 365 Certified: Modern Desktop Administrator Associate
1	1	Microsoft 365 Certified: Enterprise Administrator Expert
1	1	Microsoft 365 Certified: Fundamentals
1	1	Microsoft 365 Certified: Teams Administrator Associate
1	1	Microsoft Certified Solutions Associate: Windows Server 2012 ou superior
1	1	Microsoft Certified Technology Specialist: SQL Server 2008, Implementation and Maintenance ou superior
1	1	Microsoft Certified IT Professional: Database Administrator 2008 ou superior
3	5	Microsoft Certified Volume Licensing Specialist, Large Organizations
3	5	Microsoft Certified Designing, Assessing and Optimizing Software Asset Management (SAM)
TOTAL QB: 15	TOTAL QM: 21	